



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
18/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO Nº 080.010029/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, 12º andar – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representado por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928 – SSP/SP, e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto publicado no DODF de 01/01/2015 página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, na qualidade de Secretário de Estado de Educação, e a empresa **GLOBAL SEGURANÇA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, com sede na SAAN Quadra 01, Lote nº 1055, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, Tel.: (61) 3403-3300, Fax: (61) 3403-3388, E-mail: patrocinio@globalsegurancaltda.com.br, representada por **PATROCÍNIO VALVERDE DE MORAIS NETO**, RG: 2.064.345 SSP/DF, CPF: 987.722.281-72, na qualidade de Sócio Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2015**, às fls. 165-277, **Autorização SRP nº 08/2016**, à fl.155-156, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada, e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos postos relacionados no Termo de Referência, consoante especifica o **Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2015**, às fls. 165-277, e **Autorização SRP nº 08/2016**, às fls.155-156, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 14.159.423,52 (quatorze milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme quadro abaixo, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015 (LOA 2016).

TIPO DE POSTOS	QTD. POSTOS	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Vig. Armada 12h Diurno	14	28	10.420,95	145.893,30
Vig. Armada 12h Noturno	14	28	11.640,49	162.966,86
Vig. Armada com arma não letal 12h Diurno	45	90	10.324,78	464.615,10
Vig. Armada com arma não letal 12h Noturno	35	70	11.613,62	406.476,70
TOTAL MENSAL				1.179.951,96
TOTAL ANUAL				14.159.423,52

5.2 - A repactuação de preços deverá ser feita de acordo com a previsão contida na IN 02/2008-SLTI/MPOG e atualizações.

5.3 – O pagamento mensal será efetuado conforme termo de implantação e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101-SEEDF e 18903-FUNDEB

II – Programa de Trabalho: 12.362.6221.2390.3115, 12.361.6221.2389.0002, 12.365.6221.2388.4380.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.37

IV – Fonte de Recursos: 100 e 103

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 598.235,61 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, conforme Notas de Empenho nº 2016NE00436, no valor de **R\$ 293.808,03 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e oito reais e três centavos)**, e 2016NE02946, no valor de **R\$ 304.427,58 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, emitidas em 31/05/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Julio



CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, podendo se estender até os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

9.1 – A garantia para execução do Contrato será prestada, conforme previsão constante do Edital, subitem 20.5, no valor de **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, equivalente à **R\$ 707.971,18 (setecentos e sete mil, novecentos e setenta e um reais e dezoito centavos)** devendo ser apresentada pela Contratada no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega da via do contrato assinada, conforme previsão do Edital subitem 20.6.

9.2 – A não apresentação da garantia no prazo estabelecido gera a aplicação de penalidades, podendo, inclusive, gerar a rescisão do contrato, conforme art. 78, I, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A contratada fica obrigada a fornecer, no início de ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte do quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Julho

[Handwritten mark]



12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e no disposto no Decreto Distrital nº 26.851/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser amigavelmente rescindido, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, e de acordo com a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Julio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 15 de junho de 2016

Pela SEDF:

Júlio Gregório Filho
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

Patrocínio Valverde de Moraes Neto
PATROCÍNIO VALVERDE DE MORAIS NETO
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
Nome: Francoza Dias
CPF: 044.623.114-24

2. _____
Nome: _____
CPF: _____